



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº. 1774, DE 17/06/2021

Prorroga prazo de vigência do Decreto Administrativo nº. 1773/2021, de 09/06/2021, que dispõe sobre a reclassificação do Município de Ibertioga para a fase “Onda Vermelha” em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico do Plano Minas Consciente, e toma outras providências.

O Prefeito do Município de Ibertioga, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com o disposto no inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a estratégia de subdivisão adotada pelo Governo do Estado em relação à retomada de atividades econômicas por macro/microrregiões de saúde, lançada em 02.09.2020;

Considerando o Decreto 1735-A, de 07 de maio de 2020 que dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras e outros equipamentos de segurança;

Considerando o Decreto 1751-A, de 04 de janeiro de 2021, que prorroga o estado de emergência em saúde no município;

Considerando o Decreto Administrativo nº. 1773/2021, de 09 de junho de 2021, que dispõe sobre a reclassificação do Município de Ibertioga para a fase “Onda Vermelha” em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico do Plano Minas Consciente,

Considerando a recomendação técnica que medidas restritivas devem durar pelo menos 14 dias com vistas a interrupção da cadeia de transmissão;

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº. 161, de 10 de junho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Decreto Administrativo nº. 1773/2021 por



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

mais 07 (sete) dias ficando assim, mantida a reclassificação de fase do Município de Ibertioga, no âmbito do Plano Minas Consciente, para a “Onda Vermelha em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico”, devendo ser observadas rigorosamente as especificações contidas no respectivo protocolo quanto aos segmentos econômicos autorizados a funcionar, bem como as medidas restritivas, protocolos e recomendações enumeradas no regulamento constante do Anexo Único deste Decreto, o qual sofreu algumas alterações em relação ao Decreto anterior, conforme segue.

Art. 2º A reclassificação se dá em consonância com a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº. 161 , de 10 de junho de 2021;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 18 de junho de 2021, tendo validade de 07 (sete) dias a partir da sua publicação podendo ser alterado ou prorrogado de acordo com o cenário epidemiológico.

Município de Ibertioga, 17 de junho de 2021.

RONALDO RAMOS DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO AO DECRETO ADMINISTRATIVO Nº. 1774, DE 17 DE JUNHO DE 2021

DAS RESTRIÇÕES E RECOMENDAÇÕES GERAIS

Art. 1º. Enquanto o Município permanecer na “Onda Vermelha em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico” do Plano Minas Consciente, para o funcionamento dos estabelecimentos responsáveis pelas atividades econômicas deverão ser observadas as recomendações e restrições enumerados neste Regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. A autorização de funcionamento, nos termos deste Regulamento, fica condicionada à adoção, pelos estabelecimentos, de medidas de prevenção ao contágio da COVID-19 abaixo enumeradas:

I – obrigatoriedade do uso de máscaras;

II – disponibilização de álcool gel 70% para higienização das mãos de todos os funcionários e consumidores;

III – controle de acesso e permanência no estabelecimento de apenas uma pessoa a cada 10 metros quadrados e distanciamento linear mínimo de 3 metros entre as pessoas, devendo os estabelecimentos adotar o controle de acesso para satisfazer a metragem fixada.

IV – higienização frequente do piso e de equipamentos utilizados pelos clientes, como carrinhos de compras, balcões, bancadas, gôndolas, freezers, esteiras dos caixas, assentos, mesas, terminais de autoatendimento, terminais de cartão débito/ crédito, dentre outros onde haja necessidade de contato físico do cliente com o objeto;

V- fixação, na entrada do estabelecimento, de cartazes informativos com relação ao enfrentamento ao COVID-19, bem com a limitação do espaço e número de pessoas.

Art. 4º. Os estabelecimentos deverão se responsabilizar, promover e implementar medidas e/ou campanhas de conscientização à população e enfrentamento ao COVID-19.

Art. 5º. As atividades econômicas poderão funcionar de segunda a sábado somente até as 15:00 horas e aos domingos até às 12h. Após o horário regulamentado por este decreto a venda será somente por delivery, não sendo permitida a retirada no balcão, exceto farmácias, drogarias, laboratórios de análises clínicas e postos de gasolina para os quais fica permitido o funcionamento até as 20 horas.

Art. 6º. Ficam expressamente proibidas quaisquer formas de entretenimento em quaisquer estabelecimentos comerciais e de serviços.

Parágrafo único. Fica vedada a prática de jogos como sinuca, totó, baralho, futebol de mesa, dentre outros que exijam a manipulação excessiva de objetos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º. O proprietário que, porventura, fomentar ou permitir aglomerações na parte interna ou externa do estabelecimento, será devidamente responsabilizado conforme sanções previstas neste Regulamento.

Art. 8º. Fica proibida a realização de eventos e festas em espaços públicos e privados, locados ou não, com ou sem fins lucrativos, inclusive sítios, chácaras e similares, independente da necessidade de obtenção de alvará municipal, cuja emissão para tal fim está suspensa.

DAS RESTRIÇÕES E RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS A BARES, RESTAURANTES, PIZZARIAS, LANCHONETES, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, SORVETERIAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, TRAILERS E SIMILARES

Art. 9º. O funcionamento de bares, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniência, sorveterias, comércio varejista de bebidas, trailers, food trucks, barracas, lanchonetes motorizadas e congêneres fica restrito ao atendimento através do sistema delivery ou retirada no balcão, ficando vedado o consumo de bebidas, alimentos e outros produtos no interior e nas áreas externas dos estabelecimentos, sendo permitido o funcionamento até as 15:00 horas, após este horário somente delivery, não sendo permitida a retirada no balcão. Aos domingos o horário permitido para funcionamento será até as 12h sendo permitido apenas delivery após esse horário.

§1º. Estabelecimentos às margens de rodovias, ainda que fora do perímetro urbano que funcionem como bar e restaurante, será permitido o acesso de clientes entre as 10:00h e as 20:00h para almoço e jantar, ficando vedado o consumo de bebidas alcoólicas no interior e parte externa do estabelecimento.

DAS RESTRIÇÕES E RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS A IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 10. As celebrações religiosas e o funcionamento de igrejas, salões e templos religiosos deverão observar os seguintes protocolos:

I - Lotação máxima autorizada de, no máximo, 30% da capacidade de assentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

do templo, igreja ou salão, de forma a garantir um distanciamento interpessoal mínimo de três metros;

II - disponibilização de lugares e assentos de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo ser providenciado o bloqueio físico daqueles que não puderem ser ocupados, observando-se distanciamento interpessoal mínimo de 3 (três) metros;

III - demarcação prévia de espaços no chão, tanto no lado externo dos prédios, caso haja espera para entrada, bem como para os assentos disponíveis, respeitando-se o afastamento definido e indicando visivelmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes;

IV – disponibilização de dispensadores de álcool em gel ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários e corredores, para todos os fiéis, religiosos e colaboradores,

V – Recomenda-se a aferição de temperatura através de termômetro digital, proibindo a participação, nas celebrações, daqueles que se encontrarem com febre ou em estado febril, orientando-o a procurar o serviço de saúde em caso de temperatura corporal acima de 37,8°C.

VI – proibição do contato físico entre os participantes, seja por abraço, aperto de mãos ou outras formas de cumprimento.

DAS RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS AOS PRESTADORES DE TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 11. O serviço de transporte público deverá seguir as seguintes diretrizes:

I – todos os usuários deverão permanecer assentados no percurso da viagem, ficando vedado o transporte de passageiros de pé;

II – higienização e desinfecção dos assentos e do interior dos veículos;

IV - uso obrigatório de máscara;

V – disponibilização de álcool gel 70% na saída e na entrada do veículo;

VI – colocação de cartaz ou placa informativa, em local visível, contendo as mediadas sanitárias a serem seguidas pelos usuários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - todos os veículos deverão permanecer com janelas abertas.

DOS PROTOCOLOS ESPECÍFICOS A SEREM OBSERVADOS POR INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, FINANCEIRAS, CASAS LOTÉRICAS E AFINS

Art. 12. As instituições bancárias e financeiras, casas lotéricas, correspondentes bancários e afins, para seu funcionamento, deverão observar os seguintes protocolos:

I – Higienização e monitoramento constantes das condições de assepsia dos equipamentos de ar condicionado/refrigerado;

II – realização de atendimentos individuais, mediante horário agendado, devendo ser disponibilizados mecanismos on-line ou por telefone para possibilitar o agendamento, ou mecanismo próprio a fim de evitar as filas e aglomerações, ressalvados os serviços diretos de caixa físico ou terminais de autoatendimento;

III – recomenda-se aferição de temperatura, através de termômetro digital, dos funcionários e clientes para ingresso no estabelecimento, inclusive para uso de terminais de autoatendimento, durante o horário de funcionamento regular da agência;

IV – o controle das filas externas e internas fica a cargo das instituições e estabelecimento de que trata este artigo.

V- fica permitido o funcionamento até as 15:00 horas, após esse horário fica permitido somente o autoatendimento por meio de caixas eletrônicos.

VI- Controle de acesso e permanência no estabelecimento de apenas uma pessoa a cada 10 metros quadrados e distanciamento linear mínimo de 3 metros entre as pessoas, devendo os estabelecimentos adotar o controle de acesso para satisfazer a metragem fixada.

DO PROTOCOLO PARA CLÍNICAS DE ESTÉTICA, SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS

Art. 13. As clínicas de estética, salões de beleza e barbearias, para seu funcionamento, deverão observar os seguintes protocolos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I- Realizar atendimento somente com horário agendado, respeitando um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre os clientes para higienização e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos dos colaboradores;
- II-Proibir a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção;
- III- Proibir o atendimento de um cliente por mais de um profissional, simultaneamente;
- IV-Proibir o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes, bem como recolher jornais, revistas e similares;
- V-Prover tratamento diferenciado para pessoas do grupo de risco, sem filas e contato com demais clientes;
- VI-Não permitir a entrada de acompanhantes de clientes, a não ser para as pessoas com mobilidade reduzida que necessitam do acompanhante para se deslocarem. Os acompanhantes deverão aguardar fora do estabelecimento;
- VII-Adotar as medidas necessárias que assegurem a distância mínima recomendada nos parâmetros de distanciamento, colocando as estações de distantes umas das outras na medida acima ou inutilizando estações que não respeitem ao distanciamento adequado;
- VIII-Disponibilizar álcool 70% em gel para os clientes, bem como sinalizar as pias e lavatórios e manter sabonete líquido e toalhas descartáveis;
- IX-Manter o ambiente ventilado e arejado;
- X-Higienizar, após cada procedimento, os objetos, cadeiras, poltronas, macas, carrinhos de manicure, equipamentos, espelhos, bancadas, superfícies e outros materiais (pentas, escovas, tesouras, dentre outros) com os quais os clientes mantiverem contato;
- XI-Os estabelecimentos que venderem produtos cosméticos ficam proibidos de ter mostruário disposto ao cliente para experimentar produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros) bem como necessitam intensificar higiene dos produtos expostos em vitrine (recomenda-se redução da exposição de produtos);
- XII-Adotar sistemas de escalas e alterações de jornada, para impedir a aglomeração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

funcionários e clientes;

XIII-Máscaras devem ser disponibilizadas para os clientes, caso o procedimento permita o uso destas. As mesmas devem ser colocadas no rosto após a higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel a 70%;

XIV- Toalhas devem ser trocadas a cada atendimento/procedimento, descartadas temporariamente em recipiente separado, exclusivamente para este fim e posteriormente lavadas/desinfetadas;

XV-Manter número suficiente de escovas, pentes, tesouras e outros equipamentos, de forma a atender ao tempo necessário para higienização após cada uso;

DOS PROTOCOLOS ESPECÍFICOS A SEREM OBSERVADOS PELO COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS, VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, ELETRODOMÉSTICO; MÓVEIS; ARTIGOS DOMÉSTICOS, BRINQUEDOS, LIVROS, PAPELARIA E LAN HOUSE

Art.14. Fica vedada a prática de experimentar roupas, calçados e produtos congêneres no interior dos estabelecimentos comerciais.

Art.15. Fica permitido o atendimento no balcão sem a entrada do cliente no interior do estabelecimento.

Art.16. Os estabelecimentos deverão fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente, incluindo obrigatoriamente máscara, para trabalhadores (sempre) e clientes (quando necessário).

DO PROTOCOLO PARA ATIVIDADES FÍSICAS E DESPORTIVAS, INCLUINDO ACADEMIAS

Art. 17. O estabelecimento de práticas de atividades físicas e desportivas incluindo academias para seu funcionamento, deverão observar os seguintes protocolos:

I- Fica restrita a lotação nas academias, devendo os espaços permanecerem com as janelas abertas e ventilados durante todas as atividades.

II- Obrigatoriedade de horário agendado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III-Ao longo do dia, o estabelecimento deverá ser fechado para limpeza completa a cada duas horas de funcionamento, conforme regras de higiene existentes neste documento.

IV-Deverão ser disponibilizados profissionais para higienizarem os equipamentos após cada utilização pelos usuários;

V-Checar a temperatura dos frequentadores antes de adentrar academias e espaço de treinamento, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,8º C ou mais nos locais de treino.

VI-Observância da distância mínima de 3 metros para exercícios aeróbicos.

DAS RESTRIÇÕES À UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 18. Fica proibida, enquanto perdurarem os efeitos deste Decreto, a utilização de espaços públicos para realização de atividades conforme abaixo descrito:

I – Eventos, encontros, festas e quaisquer atividades que promovam aglomeração de pessoas;

II – encontros automotivos e atividades similares.

DOS DEMAIS SEGMENTOS ECONÔMICOS

Art. 19 Qualquer atividade que possa ser realizada de forma remota, como ensino à distância, compras para retirada em balcão ou em formato delivery, sem fluxo de pessoas e contato entre clientes, fica permitida, e as demais medidas sanitárias previstas neste Regulamento.

Art. 20. As demais atividades econômicas bem como as repartições públicas manterão seu funcionamento respeitando o limite de uma pessoa a cada 10 metros quadrados e distanciamento linear mínimo de 3 metros.

Art. 21. Nas repartições públicas deverá ser dada prioridade ao atendimento remoto, via telefone ou e-mail. Casos em que se faça necessário o atendimento presencial, o mesmo deverá ser agendado, sendo permitido o funcionamento até as 15:00 horas.

Parágrafo único: Não se aplica essa restrição de horário aos serviços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

saúde.

DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO PODER PÚBLICO

Art. 22. O poder público promoverá formas de cooperação entre as secretarias, setores do serviço público municipal, e sociedade civil para que ocorra uma efetiva e eficaz fiscalização dos comandos contidos neste Decreto, em parceria com a Vigilância Sanitária, órgãos de segurança pública e demais entidade afins.

§ 1º. A Secretaria de esportes não fornecerá nenhum material para a prática de atividades esportivas enquanto perdurarem as medidas restritivas.

§ 2º. Recomenda-se aos moradores suspeitos ou confirmados por infecção pelo SARS-CoV2 a identificarem o lixo contaminado antes do descarte, em saco da cor laranja a ser distribuído pela Secretaria Municipal de Saúde no momento da Notificação.

DAS MEDIDAS A SEREM DOTADAS PELOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

Art. 23 Os centros de formação de condutores deverão observar o disposto no protocolo de funcionamento fixado pelo Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais permitido o funcionamento até as 15 horas.

Art 24 Durante o período de vigência deste Decreto fica proibido a realização de provas práticas de direção.

DAS SANÇÕES

Art.25. O descumprimento das medidas restritivas estabelecidas neste Regulamento acarretará na interdição imediata do estabelecimento, bem como a configuração de infração sanitária, nos termos da Lei Estadual nº 13.317, de 1999, art. 99, inciso XXXVI, ficando ainda o infrator sujeito às seguintes penalidades, após apuração administrativa da infração:

I – advertência escrita, que terá efeito de notificação;

II - apreensão do produto que estiver sendo comercializado e sua inutilização, se for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV - suspensão da venda ou fabricação do produto.
- VI - cancelamento do registro do produto;
- VII - interdição total ou parcial do estabelecimento;
- VIII - cancelamento do alvará sanitário;
- IX - cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
- X - autuação por crime sanitário previsto no art. 268 do Código Penal e remessa à Justiça Pública do respectivo procedimento apuratório;
- XI - multa a ser cominada após apuração administrativa própria.

Município de Ibertioga, 17 de junho de 2021.

RONALDO RAMOS DA SILVA

Prefeito Municipal